



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GABINETE

Justificativa DA/2024/DA-CG/DA/DG/DPG

DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimento administrativo com o propósito de aquisição de assinatura anual de 1 (uma) licença de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de assinatura anual de 1 (uma) licença de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.	27502	Serviço	1	R\$ 10.275,00	R\$ 10.275,00
Valor Total da Contratação: R\$ 10.275,00 (dez mil duzentos e setenta e cinco reais).						

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Considerando que administração pública enfrenta grandes dificuldades quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado, e que essa pesquisa de preços é um parâmetro indispensável. É a partir dela que são realizadas a verificação de disponibilidade orçamentária relativa à despesa com a contratação e o julgamento das propostas ofertadas pelas empresas (seleção da proposta mais vantajosa para a administração);

Considerando que um dos caminhos para se chegar a uma estimativa de qualidade é ampliar a consulta por meio de fontes diversas que representem a realidade do mercado, tais como fornecedores, contratações semelhantes em outros órgãos públicos, Atas de Registro de Preço, etc;

Considerando que é necessário que a Administração Pública tenha acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação e aquisição;

Considerando que em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

Após pesquisa no mercado, nos deparamos com ferramentas, teoricamente, similares ao Banco de Preços; Cotação Zênite (empresa Zênite), Fonte de Preços e Painel de Preços (Ministério da Economia), no entanto nenhuma delas apresenta os recursos da ferramenta Banco de Preços a seguir destacados:

1. A solução proposta possui uma ampla fonte de dados de sistemas de compras, apresentados de forma usual e com confiabilidade acurada, destacando-se em sua base os preços dos seguintes sistemas: Comprasnet, licitações-e e Bolsa Eletrônica de Compras - SP, ampliando a fonte de consulta.
2. O Banco de Preços gera relatórios contendo os pregões realizados, resumo contendo valor menor, médio e mediano, além de disponibilizar um amplo cadastro de fornecedores por região, com celeridade e segurança de dados não identificados nos produtos concorrentes, inclusive na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Economia.
3. A ferramenta de pesquisa de preços - Banco de Preços, realiza pesquisas em conformidade como as Instruções Normativas IN 73/2020, e IN 65/2021.

Assim, conforme anteriormente transcrito, entende-se que os motivos determinantes da singularidade dos serviços foram fornecidos pelos usuários da ferramenta em comparações com os outros sistemas, sendo possível inferir mediante tais observações que o Banco de Preços possui características que o tornam distinto, as quais contribuem efetivamente para a realização da pesquisa de preços e, portanto, para o procedimento de contratação como um todo, sendo este apenas o meio pelo qual se possibilita a consecução do respectivo interesse público inerente a cada contratação.

Considerando a documentação referente a contratação de empresa para Aquisição de assinatura anual de 1 (uma) licença de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas que permite consultas tanto na Instrução Normativa nº 73/2020, como na Instrução Normativa nº 65/2021, apresentados pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, sendo elas: Documentos Proposta NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA (0558950), Certidão de Regularidade NP Capacitações (0551848) e Documentos para Comprovação de Preços (0551849), visando a *licenças de software de pesquisa de preços "especializado em acesso simultâneo a bases de dados, de domínio público e privado, com autorização de consulta via senha pessoal, visando à captação de serviços e preços ofertados para licitações públicas.*

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (Acórdão 2993/2018-Plenário), e conforme os documentos constante nos autos (0551849), a proposta de preços apresentada a esta Defensoria Pública do Estado Roraima está em consonância com valores cobrados pela NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, em outros órgãos da administração pública.

Assim sendo, entende-se ser vantajosa para a DPE/RR efetuar a contratação, de acordo com o que foi apresentado, para dar continuidade dos serviços de pesquisas de preços e, proporcionar a maior tranquilidade para a execução dos procedimentos licitatórios desta instituição, assegurando o atendimento legal (art. 23 da Lei 14.133/2021) dos procedimentos oportunamente julgados necessários para atingir o objetivo estratégico organizacional.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em atendimento ao Art. 72 da Lei 14.133/2021.

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;"

Considerando o inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021, que prevê:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)"

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante disto, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto as legais remeto os autos para apreciação e decisão superior quanto ao prosseguimento da contratação.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

Rigoberto Araújo de Moraes

Diretor do Departamento de Administração

DPE/RR

Em 09 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, Diretor do Departamento de Administração, em 10/04/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0560343** e o código CRC **D4288591**.